



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.830/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01280 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05.830/09**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Maria da Luz Silva de Oliveira**, professora de educação básica 3, matrícula nº 56.815-5, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 50/51, sugeriu a notificação do Presidente da PBprev, para: a) apresentar nova planilha de **cálculo pela média**, inserindo o período contributivo ausente, e b) retificar o valor lançado em **valor da última remuneração** e no **total de proventos**, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, R\$ 1.158,58, decorrente da soma das parcelas referentes ao provento (R\$ 672,01), adicional por tempo de serviço (R\$ 146,25), adicional de permanência (R\$ 71,83) e GED (R\$ 268,80);

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pela autoridade competente, fls. 54/59, a Auditoria constatou, em seu relatório de fl. 62, que a Autarquia Previdenciária atendeu às modificações sugeridas, concluindo, por fim, pela legalidade da aposentadoria, sugerindo a concessão do registro do ato, formalizado pela Portaria –A– nº 337/08, fls. 43;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de agosto de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL